



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização, higienização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a serem executadas nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Praia Grande, conforme especificações definidas neste termo de referência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A contratação em questão é justificada devido à necessidade de erradicar e prevenir a proliferação de ratos e insetos de espécies diversas, como baratas, formigas e mosquitos, observados nos espaços do prédio desta Edilidade.

2.2. Esta medida tem o intuito de proteger a saúde pública, garantir a segurança alimentar e preservar a infraestrutura e meio ambiente, além de cumprir a responsabilidade da Administração de fornecer um ambiente seguro e saudável para os funcionários e público em geral.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. Desinsetização e higienização nas seguintes áreas e período:

LOCAIS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	
Áreas comuns	Escadarias, corredores, hall de entrada, hall do 1º e 2º andares, salão nobre, plenário e antessala do plenário
Salas	Administrativas, presidência, gabinetes dos Vereadores (total de 23), salas que integram o salão nobre, almoxarifados, arquivo, zeladoria e biblioteca
Demais áreas	Banheiros, lixeiras, garagens, casa de força, caixa de gordura, esgotos e pés de colunas, cozinha, refeitório e sala dos motoristas
LOCAL DE LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA	
Ao lado da cozinha – térreo – medida: 1m ³	
LOCAIS DE HIGIENIZAÇÃO	



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

03 eixas d'água e 01 reservatório subterrâneo

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 4.1. A contratada deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança necessários à adequada execução dos serviços.
- 4.2. Os equipamentos utilizados deverão atender às exigências dos órgãos reguladores competentes e estar em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, antes do início das atividades, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.4. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, observando as normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais disposições legais aplicáveis.
- 4.5. Como requisito de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que a empresa presta ou já prestou serviços de objeto semelhante ao deste Termo de Referência, na forma prevista na legislação vigente.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 5.1. O serviço será executado 2 (duas) vezes ao ano, com intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre as execuções.
- 5.2. A primeira execução ocorrerá em fevereiro e a segunda em agosto de 2026, em datas a serem definidas pela Administração.
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados às sextas-feiras. Poderão ser realizadas intervenções extraordinárias, mediante solicitação do fiscal do contrato, quando constatada a ineficácia dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Vistoria Prévia - A vistoria prévia dos locais de execução é facultada e visa ao pleno



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

conhecimento das condições do objeto.

5.6. Os interessados poderão realizar a vistoria de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, mediante acompanhamento de servidor designado.

5.7. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a empresa.

5.8. A não realização da vistoria não exime a contratada de responsabilidades nem poderá fundamentar alegações de desconhecimento das condições locais.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, atualmente o Sr. Durval da Silva Guimarães, Zelador, ou por outro servidor que venha a ser formalmente indicado para o exercício da função.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, sendo emitida e entregue a Câmara Municipal de Praia Grande.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.3. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal);

7.4. O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. Com base na despesa realizada no Processo Administrativo anterior, estima-se o seguintes valores:

Desinsetização, Desratização e Higienização (2025)	R\$ 3.000,00
Limpeza caixa de gordura (2025)	R\$ 300,00
Valor estimado para contratação (2026)	R\$ 6.600,00

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1 A contratação será atendida pela dotação: Dotação: 3.3.9.0.39.99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

Praia Grande, 23 de janeiro de 2026.

FERNANDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Departamento Administrativo